DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6071/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6354/2015
PROTOCOLO	:	1591029
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	:	WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		GISLEINE LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	:	RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a GISLEINE LUIZ DOS SANTOS, nascida em 28/8/84, ajudante de operação, Matrícula nº 378601/01, Referência 01, Classe C, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 8957/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 11335/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Gisleine Luiz Dos Santos faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho, devendo ser concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do autorizativo disposto nos arts. 24, I, *"a"*, 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191/2011 e no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Decreto "PE" nº 837, publicado em 17 de março de 2015 no DIOGRANDE nº 4.232.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a GISLEINE LUIZ DOS SANTOS, nos termos dos arts. 24, I, *"a"*, 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar nº 191/2011 e do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Decreto "PE" nº 837, publicado em 17 de março de 2015 no DIOGRANDE nº 4.232.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP